

Lei nº 13 de 17 de Novembro de 1964

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O Serviço Telefônico Municipal de Indiaporã, diretamente subordinado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal funcionará sob a supervisão de um encarregado, responsável pelo funcionamento e conservação do serviço.

§ 1º - Do funcionamento: - Funcionará vinte (24) horas diárias.

§ 2º - Das mensalidades - As mensalidades, taxas telefônicas, serão arrecadadas da seguinte maneira:

Telefones Residências. - R\$ 2.000,00 - mensal

Telefones Comerciais e Indust. R\$ 3.000,00 - mensal

Telefones Rurais Simples R\$ 2.000,00 mensal

Telefones Rurais - Comercial Ind. R\$ 3.000,00 mensal

§ 3º - Todo número telefônico, sejam "Urbano ou Rural cujos proprietários exercam qualquer função Comercial ou Industrial, serão classificados na taxa de Comercial ou Industrial.

§ 4º - Das mudanças dos Aparelhos: - As mudanças serão feitas pelo "Encarregado" e sujeito a taxa antecipada de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), cobrindo as despesas de materiais por conta dos assinantes.

§ 5º - É vedado ao Assinante interferir na mecânica dos aparelhos telefônicos do seu uso, ou permitir que o façam pessoas alheias ao serviço.

ou ainda realizar qualquer alteração no funcionamento; a infração deste parágrafo dará direito a suspensão do serviço e a retirada da ligação, ou a operação da multa de Cr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros).

§ 6º - O pagamento das taxas serão feita do dia 1º até o dia 10 de cada mês. Do dia 10 ao dia 20 acrescerá da multa de 10% (dez por cento) após essa data, será procedido o corte da ligação, ficando sujeito a taxa de realização que será de Cr\$ 5.000.00 (Cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Da Zona Rural - O pagamento das taxas serão feitos no mesmo dia de cada mês em todo igual ao parágrafo 5º da presente lei, e obedecendo as mesmas taxas do parágrafo 2º.

§ 1º - Da Assistência - A Prefeitura Municipal, somente se comprometerá com o "Encanegado" para a assistência, devendo as demais despesas correr por conta do assinante, mesmo do transporte do Encanegado ou material.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Oliveira de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na da supra.

Roberto Meneses Prata
Roberto Meneses Prata
Secretário